



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.514, de 18 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais a Entidades do Município de Mantena e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2011, no valor de R\$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), para as seguintes entidades:

Entidades:	Valor
Lar Santo Antônio	R\$ 35.700,00
Associação de Proteção e Assistência as Famílias	R\$ 6.500,00
PRODITI – Projeto do Despertar do Idoso na Terceira Idade	R\$ 6.500,00
Creche São Francisco de Assis	R\$ 6.500,00
Abrigo Esperança em Governador Valadares	R\$ 6.500,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 10.000,00
ASSINVEST – Associação de Indústria e Comércio	R\$ 4.000,00
APEM – Associação dos Pastores Evangélico de Mantena	R\$ 30.000,00
Obras da Paróquia Santo Antônio	R\$ 30.000,00
Creche Casulo Amor à Criança	R\$ 6.500,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 6.500,00
Lions Clube de Mantena	R\$ 6.500,00
Total	R\$ 155.200,00

Art. 2º. As subvenções sociais autorizados no *caput* do artigo anterior desta Lei, serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e que atendam as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) comprove condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

g) ter sido declarada de utilidade pública;
h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 4º. As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.


Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art. 5º. As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 32 do Livro Mecanizado nº. 01.

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 18/11/2011.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração